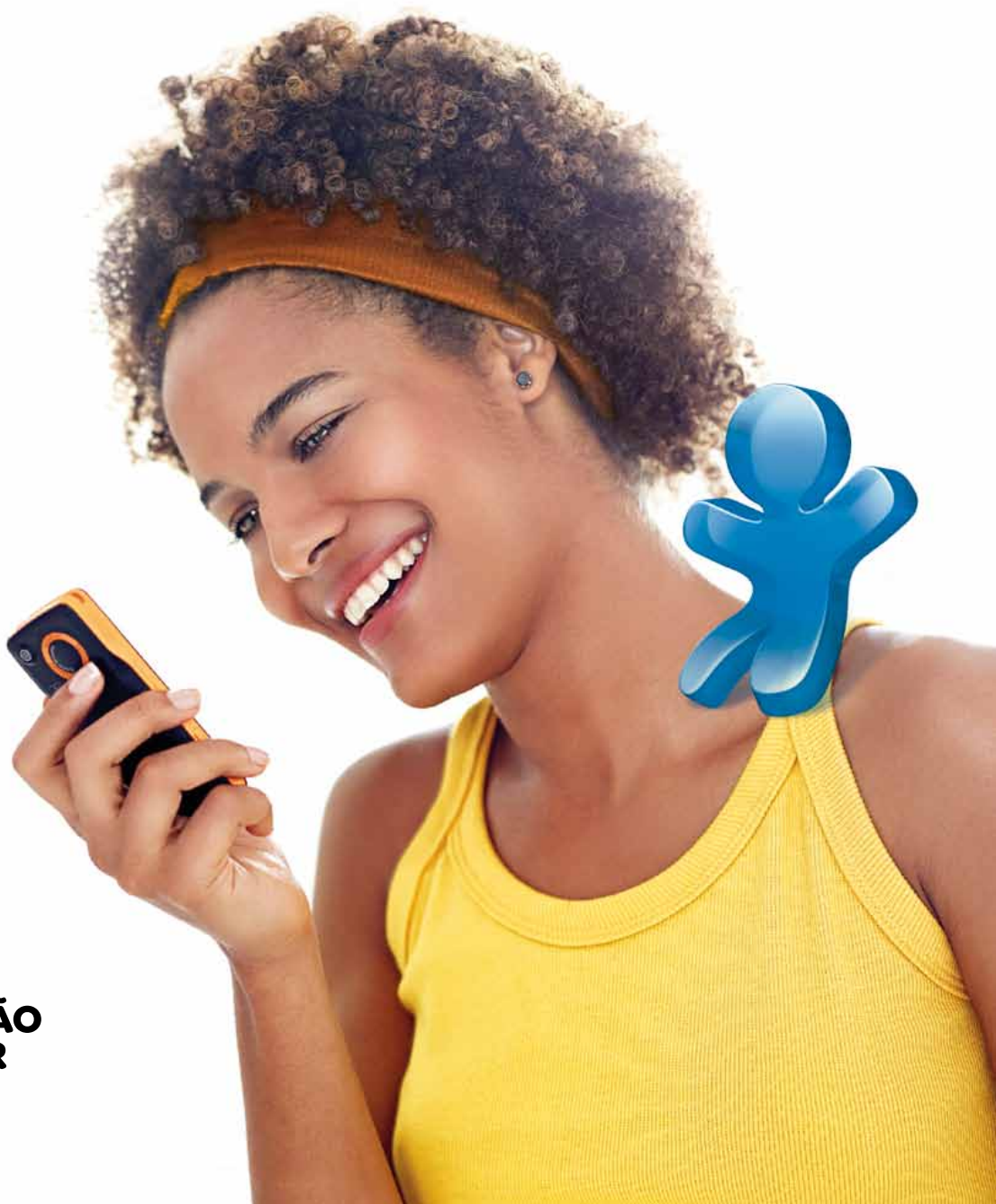


vivo

 **ZURICH**[®]
Seguros

Manual do Usuário Vivo Proteção Celular



vivo
**PROTEÇÃO
CELULAR**



A Zurich Seguros foi fundada na Suíça em 1872. Hoje, a Zurich é uma das maiores e mais sólidas empresas de seguros do mundo, com presença em mais de 170 países.

No Brasil há mais de 25 anos, a Zurich oferece:

- Um dos mais completos portfólios de seguros;
- Profissionais altamente capacitados para atender suas necessidades;
- Presença em todo o território nacional;
- Ampla e qualificada rede de prestadores de serviço.



www.zurichseguros.com.br

Acesse o site
para conhecer mais sobre
a Zurich Seguros.

SEGURO VIVO PROTEÇÃO CELULAR

Este Seguro garante a reposição do seu aparelho celular, modem 3G ou tablet incluído na apólice de Seguro respeitado o limite máximo de indenização contratado, em caso de Roubo(1) ou Furto Qualificado(2), quando ocorrer sinistro(3) após o prazo de carência(4) e efetuada a quitação da franquia(5), conforme as Condições do Seguro Vivo Proteção Celular

(1) Roubo: Ato de subtração do aparelho celular, modem 3G ou tablet, incluído na apólice, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de se haver reduzido a possibilidade de resistência da pessoa por qualquer meio.

(2) Furto qualificado: Ato de subtração do aparelho celular, modem 3G ou tablet, incluído na apólice, qualificado, dentre as hipóteses do artigo 155 do Código Penal, unicamente pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.

(3) Sinistro: Ocorrência de prejuízo decorrente de Roubo ou Furto Qualificado do aparelho celular, modem 3G ou tablet, incluído na apólice, gerando prejuízo conforme previsto nas Condições do Seguro, cujas consequências economicamente danosas estejam cobertas pelo Seguro.

(4) Carência é o período contado a partir da data de início de vigência do Seguro, durante o qual na ocorrência de sinistro, o Segurado não terá direito a cobertura de Seguro. Promocionalmente, não será aplicada a carência, nos casos que a aquisição do Seguro ocorrer nas lojas físicas VIVO simultaneamente a compra do aparelho. Nos demais casos será aplicada carência de 30 (trinta) dias.

(5) Franquia é o valor de responsabilidade do Segurado que será calculado sobre o prejuízo apurado (25% sobre o valor do aparelho celular modem 3G ou tablet a ser repostado) e pago à Seguradora no momento da regulação de sinistro. A Seguradora efetuará a Reposição do Bem somente após o pagamento da franquia.

TABELA DE LIMITES E CUSTO DO SEGURO

FAIXA	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (6)	CARÊNCIA (4)	FRANQUIA (5)	PRÊMIO MENSAL DO SEGURO (7)
MODEM	até 250,00	30 dias	25%	R\$ 3,99
Faixa 1	até 250,00	30 dias	25%	R\$ 6,49
Faixa 2	de 251 até 500,00	30 dias	25%	R\$ 8,99
Faixa 3	de 501 até 1.000,00	30 dias	25%	R\$ 11,99
Faixa 4	de 1.001 até 2.500,00	30 dias	25%	R\$ 18,49

(6) Limite Máximo de Indenização é o valor máximo, contratado pelo Segurado, a ser pago pela Seguradora em caso de sinistro.

(7) Prêmio Mensal do Seguro é o preço do Seguro que deverá ser pago mensalmente pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma os riscos contratados.

Não estão cobertos pelo Seguro:

a) Furto simples; b) Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem; c) Subtração sem violência ou grave ameaça; d) Subtração praticada por pessoas do conhecimento do Segurado; e) Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice; f) Roubo ou furto qualificado exclusivamente da bateria ou carregador do aparelho celular; g) Furto do bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se ocorrer o furto total do veículo; h) Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades; i) Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino; j) "Clonagem" ou cópias de produtos; k) Demais riscos excluídos constantes no Item 6 - RISCOS EXCLUÍDOS das Condições do Seguro Vivo Proteção Celular.

IMPORTANTE:

É OBRIGAÇÃO DO SEGURADO INFORMAR À SEGURADORA QUANDO HOVER TROCA DE APARELHO, POIS A TROCA PODE ACARREAR EM ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E NO PRÊMIO DE SEGURO.

FRAUDE CONTRA SEGURO É CRIME COM PENA DE RECLUSÃO DE 1(UM) A 5 (CINCO) ANOS E MULTA, CONFORME ARTIGO 171 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO.



CARACTERÍSTICAS DO SEGURO

- O Seguro vigorará pelo prazo de até 61 (sessenta e um) meses a partir da data de adesão ao mesmo, conforme constante no Certificado do Seguro, podendo ser renovado automaticamente, desde que haja continuidade do pagamento mensal do prêmio. A Indenização será realizada sempre pela reposição de outro aparelho celular, modem 3G ou tablet igual ou similar ao bem sinistrado incluído na apólice, novo ou recondicionado - mediante aceitação expressa do Segurado, caso não haja aparelho novo para reposição - respeitado o limite máximo de indenização contratado (a Seguradora não pagará indenização ao Segurado em dinheiro).
- Em caso de sinistro, a Seguradora fará a reposição com aparelho celular, modem 3G ou tablet similar ou recondicionado somente se o bem sinistrado estiver em falta no mercado ou se a fabricação estiver descontinuada pelo fabricante.
- Nos casos em que for contratado faixa de limite máximo de indenização inferior ao valor do aparelho celular, modem 3G ou tablet sinistrado, a Seguradora fará a reposição por modelo que se enquadre na faixa de limite máximo de indenização contratado.
- Em caso de sinistro coberto, o novo aparelho celular, modem 3G ou tablet será enviado pela Zurich Minas Brasil Seguros pelo correio ao local designado pelo Segurado após a confirmação do pagamento da franquia.
- O aparelho celular, modem 3G ou tablet será entregue a terceiros somente mediante a autorização do Segurado.
- No caso de inadimplência por 3 (três) meses seguidos, que não haja pagamento dos prêmios em atraso, o Seguro será automaticamente cancelado, não tendo o Segurado qualquer direito a indenização durante o período de inadimplência.
- O Segurado poderá pagar no primeiro débito um valor maior que o valor do Seguro contratado. Este valor será composto da seguinte forma: uma parcela referente ao mês a se iniciar e mais um valor proporcional (pro rata) entre o dia da adesão e o dia do pagamento desta primeira parcela. Assim, o cliente sempre estará pagando antecipadamente a parcela mensal do Seguro, para ter direito à cobertura.



SITE PARA O CLIENTE

Acesse www.protecaocelular.com.br para:

- Acompanhar o andamento do sinistro;
- Consultar o pagamento do Seguro;
- Cadastrar ou alterar seu e-mail;
- Conferir o número sorteado;
- Tirar dúvidas através do chat on-line;
- Imprimir a segunda via das Condições do Seguro;
- Simular novas adesões;
- Obter informações sobre benefícios do produto.



PASSO A PASSO EM CASO DE SINISTRO

1. Entre em contato com a Vivo pelo número *8486 (de um Vivo) ou 1058 (de qualquer telefone) e solicite o bloqueio de seu celular (bloqueio por roubo ou furto).
2. Logo em seguida, ligue para *7348 (de um Vivo), ou para 0800 775 7066 ou 4002 7066 (de qualquer telefone) e comunique seu sinistro à Seguradora.
3. Nesse momento a atendente cadastrará seu sinistro e solicitará o envio dos seguintes documentos a Caixa Postal 0540 - CEP 09930-970 DIADEMA - SP:
 - Carta de aviso de sinistro (carta de próprio punho);
 - Cópia do RG, CPF e Comprovante de Residência do Segurado;
 - Boletim de Ocorrência Policial, original ou cópia autenticada;
 - Nota fiscal ou cupom fiscal original de comprovante de compra referente ao aparelho celular, modem 3G ou tablet sinistrado;
 - Para cliente Pessoa Jurídica, além dos documentos acima, também será necessário a apresentação da cópia do Cartão CNPJ.
4. Em até 15 (quinze dias) após o recebimento da documentação completa, a Seguradora entrará em contato com o Segurado, informando o status do sinistro e efetuando a cobrança da franquia (no caso de aprovação).
5. A franquia poderá ser paga por meio de cartão de crédito ou boleto bancário.
6. Após a confirmação do pagamento da franquia, seu novo aparelho será enviado pelo correio, ao endereço informado. O prazo médio de envio após a confirmação do pagamento da franquia é de 3 (três) dias úteis.



COMITÊ E REANÁLISE DE SINISTRO

Caso o evento reclamado pelo Segurado tenha sido recusado pela Seguradora, o Segurado poderá solicitar uma Reanálise do Sinistro, enviando carta para a Caixa Postal 0540 – CEP 09930-970 - DIADEMA – SP com o título Reanálise de Sinistro, explicando os motivos pelos quais não concorda com a recusa. O Comitê de Reanálise de Sinistro se reunirá uma vez por semana para verificar os pedidos, e as respostas serão concedidas aos Segurados em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento do pedido de reanálise pela Seguradora.



TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE, PORTABILIDADE OU CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS COM A VIVO.

O presente Seguro não é passível de transferência de titularidade ou portabilidade. Em caso de transferência, portabilidade ou cancelamento dos serviços com a VIVO, cabe ao Segurado cancelar o Seguro com a Seguradora através da Central de Atendimento da Seguradora: *7348 (de um Vivo), 0800 775 7066 ou 4002 7066 (de qualquer telefone). Caso o Segurado não faça o cancelamento do Seguro, os prêmios continuarão sendo cobrados. Caso ocorra um sinistro, sendo verificada a transferência de titularidade, portabilidade ou cancelamento dos serviços contratados com a VIVO, sem que tenha sido comunicado à Seguradora, o Segurado não terá direito ao pagamento de indenização.

CONDIÇÕES DO SEGURO VIVO PROTEÇÃO CELULAR

Este documento contém as principais características, coberturas e exclusões do Seguro contratado. A íntegra das condições que regem o contrato coletivo está à disposição do Segurado, a qualquer momento, no site www.protecaocelular.com.br. Recomenda-se a sua leitura a fim de que todas as coberturas direito e deveres das partes sejam conhecidos.



1. DEFINIÇÕES E INFORMAÇÕES IMPORTANTES DO SEGURO

- 1.1. **Acessório:** Item adicional ou suplementar, que se acrescenta ao objeto, sem fazer parte integrante do mesmo.
- 1.2. **Bens:** São considerados os aparelhos de celular, modems ou tablets incluídos na apólice, observados os bens não compreendidos no Seguro, o limite máximo de indenização contratado e os riscos excluídos.
- 1.3. **Carência:** É o período contínuo de tempo, determinado na apólice, contado a partir do início da vigência da cobertura individual, durante o qual, na ocorrência de sinistro, o Segurado não terá direito à percepção dos capitais segurados contratados e a Seguradora estará isenta de qualquer responsabilidade indenizatória.
- 1.4. **Certificado de Seguro:** Documento que o Segurado recebe no momento da compra do Seguro junto ao Estipulante e que serve como comprovante de cobertura. Quando o Seguro for adquirido nas lojas VIVO, o Certificado será impresso na hora da compra, deverá ser assinado pelo cliente (o canhoto assinado fica em posse da loja) e será entregue a ele junto com as Condições do Seguro. Quando o Seguro for adquirido pelo Call Center, o Certificado e as Condições do Seguro serão enviados ao Segurado pelo correio, conforme o endereço por ele informado.
- 1.5. **Cobertura:** Proteção contra determinado evento conferida ao Segurado de acordo com as condições da apólice.
- 1.6. **Corretores:** São a Mega Administradora e Corretora de Seguros Ltda.- CNPJ: 73.705.600/0001-29, Código SUSEP: 10.0165891, e a TGP Brasil Corretora de Seguros Ltda, CNPJ: 04.772.577/0001-72, Código SUSEP: 10.0443484 devidamente habilitadas e registradas na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – e legalmente autorizadas a intermediar a realização de contratos de seguros, podendo representar os interesses do Segurado junto à Seguradora.
- 1.7. **Estipulante:** É a VIVO S.A. contratante da apólice coletiva de seguros, CNPJ: 02.449.992/0001-64 ficando investida dos poderes de representação dos Segurados perante a Seguradora, nos termos da legislação em vigor.
- 1.8. **Franquia:** Percentual, determinado na apólice, calculado na data do sinistro, até o qual parte ou todo o prejuízo de um evento coberto pela apólice fica sob a responsabilidade do Segurado.
- 1.9. **Furto Qualificado:** Ato de subtração de coisa alheia móvel, qualificado, dentre as hipóteses do Código Penal, unicamente pela destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa.
- 1.10. **Furto Simples:** Ato de subtração de coisa alheia móvel sem deixar vestígios, sem ocorrência das características que distinguem o furto qualificado.
- 1.11. **Indenização:** Reposição do bem devido pela Seguradora aos Segurados em decorrência de sinistro coberto pela apólice.
- 1.12. **Limite Máximo de Indenização (LMI):** É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da mesma e garantidos pela cobertura contratada. O valor da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) interesse(s) segurado(s) no momento do sinistro, independente de qualquer disposição constante desta apólice. A escolha dos Limites Máximos de Indenização, bem como a solicitação da atualização dos mesmos em função da modificação do Valor em Risco dos bens cobertos, é de exclusiva responsabilidade do Segurado.
- 1.13. **Prejuízo:** Valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro.
- 1.14. **Prêmio:** Preço do Seguro. É o valor pago pelo Segurado à Seguradora para que ela assuma os riscos contratados.
- 1.15. **Prescrição:** Perda do direito da pretensão de todo e qualquer pedido reclamando um interesse, em razão do transcurso do prazo fixado em lei.
- 1.16. **Proponente:** É a pessoa que propõe a sua adesão à apólice e que passará à condição de Segurado somente

após aceitação da proposta pela Seguradora, com o devido pagamento do prêmio correspondente.

1.17. Proposta de Adesão: É o documento com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, em que o proponente, expressa a intenção de aderir à contratação do Seguro sob a forma coletiva, manifestando pleno conhecimento das Condições Contratuais.

1.18. Roubo: Ato de subtração de coisa móvel alheia mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de se haver reduzido a possibilidade de resistência da pessoa por qualquer meio.

1.19. Segurados: São os clientes que tenham adquirido os bens cobertos na VIVO e sejam usuários dos serviços da VIVO.

1.20. Seguradora: é a ZURICH Minas Brasil Seguros S/A - CNPJ: 17.197.385/0001-21, emissora da apólice de Seguro que, mediante o pagamento do prêmio, garante as coberturas contratadas.

2. OBJETIVO DO SEGURO

O presente Seguro garante, até o limite máximo de indenização contratado, o pagamento de indenização dos prejuízos consequentes de roubo ou furto qualificado dos bens incluídos na apólice desde que estejam ativos e habilitados na rede da VIVO.

3. BENS SEGURÁVEIS

Este Seguro garantirá o aparelho celular, modem 3G ou tablet incluído na apólice de Seguro.

4. BENS E OBJETOS NÃO COMPREENDIDOS PELO SEGURO

Não serão garantidos por este Seguro os bens a seguir relacionados:

- 4.1. Bens de terceiros, recebidos em depósito, consignação ou garantia;
- 4.2. Programas, sistemas operacionais, microprocessadores e softwares de qualquer natureza;
- 4.3. Bens consumíveis, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, lâmpadas, borrachas, filtros e outros;
- 4.4. Produtos adquiridos para revenda;
- 4.5. Bens cuja posse não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota Fiscal.

5. RISCOS COBERTOS

5.1. Está coberta a reposição dos bens incluídos na apólice, em caso de roubo ou o furto qualificado registrado em Boletim de Ocorrência Policial, observadas as demais condições contratuais. A cobertura é devida para eventos ocorridos durante a vigência do Seguro individual, após o período de carência e descontada a franquia, quando aplicáveis, exceto se decorrentes dos riscos excluídos.

6. RISCOS EXCLUÍDOS

Excluem-se do presente Seguro quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de, ou para os quais tenham contribuído:

6.1. Furto simples, conforme definido nestas condições; 6.2. Extravio, perda ou desaparecimento inexplicável do bem; 6.3. Subtração sem violência ou grave ameaça; 6.4. Subtração praticada por pessoas do conhecimento do Segurado, sendo ou não parentes deste; 6.5. Roubo ou furto qualificado de quaisquer acessórios do produto, adquiridos isoladamente ou conjuntamente, quando não incluídos na apólice; 6.6. Roubo ou furto qualificado exclusivamente da bateria ou carregador do aparelho celular; 6.7. Furto do bem deixado no interior de veículos automotores, salvo se ocorrer o furto total do veículo; 6.8. Furto de bens deixados em áreas abertas, ainda que particulares, quando não protegidas por muros ou grades; 6.9. Roubo de bens enquanto estejam sob a custódia ou em poder do Estipulante, do fabricante, de courier, mensageiro, serviço postal ou em trânsito, qualquer que seja o destino; 6.10. "Clonagem" ou cópias de produtos; 6.11. Extorsão mediante sequestro, definida no Artigo 159 do Código Penal como "sequestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate"; 6.12. Extorsão indireta, definida no Artigo 160 do Código Penal como "exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro"; 6.13. Reação nuclear, radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, combustão de material nuclear, material de armas nucleares ou qualquer processo autossustentador de fissão nuclear; 6.14. Invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra, guerra química, guerra bacteriológica, insurreição, rebelião, motim, revolução, conspiração, nacionalização, confisco ou ato de autoridade civil ou militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubada, pela força, do Governo ou instigar a queda do mesmo por meio de quaisquer atos; 6.15. Ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública

competente; 6.16. Quaisquer atos ou fenômenos da natureza; 6.17. Atos de autoridades públicas, salvo se para evitar a propagação de riscos cobertos pelo presente Seguro; 6.18. Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários; 6.19. Qualquer tipo de responsabilidades de fornecedores ou fabricantes perante o Segurado; 6.20. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparada ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelo Segurado, por seus beneficiários ou pelos representantes de um ou de outro; 6.21. Atos ilícitos dolosos, culpa grave equiparável ao dolo, atos propositais, fraude, má fé, ação ou omissão dolosa praticada pelos sócios controladores, dirigentes, administradores ou beneficiários do Estipulante ou seus respectivos representantes legais, ou por seus prepostos, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço contratadas, incluindo fraude ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o Estipulante, inclusive negligência em usar de todos os meios comprovadamente ao seu alcance para evitar os prejuízos cobertos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro; 6.22. Danos morais e indenizações punitivas; 6.23. Quaisquer ocorrências, falhas ou defeitos pré-existentes à data de início de vigência das coberturas contratadas e que já eram de conhecimento do Segurado, independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora; 6.24. Tumulto, greve ou lock-out (cessação da atividade por ato ou fato do empregador); 6.25. Danos ou prejuízos causados a terceiros; 6.26. Vírus Eletrônicos; 6.27. Erro na interpretação de datas por equipamentos eletrônicos, conforme Cláusula de Exclusão a seguir: Fica entendido e concordado que este Seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:

- Falha ou mau funcionamento de qualquer equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e/ou processar e/ou distinguir e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.

- Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiro, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.

- Para todos os efeitos entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam eles de propriedade do segurado ou não.

A presente cláusula é abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de Seguro que com ela conflite ou que dela divirja.



7. CONTRATAÇÃO E ACEITAÇÃO DO SEGURO

7.1. O Segurado ou o Estipulante deverá obrigatoriamente, na contratação do Seguro, fornecer à Seguradora as seguintes informações:

- a) número da linha telefônica;
- b) número de série do aparelho celular, do modem 3G ou do tablet;
- c) modelo e marca do aparelho celular, do modem 3G ou do tablet;
- d) nome completo ou razão social (se pessoa jurídica);
- e) atividade principal desenvolvida (se pessoa jurídica);
- f) CPF ou CNPJ (se pessoa jurídica);
- g) data de nascimento;
- h) endereço completo (logradouro, bairro, CEP, cidade, UF), telefone e código de DDD;
- i) Número da Nota Fiscal de venda do produto segurado ou do Certificado de Seguro;
- j) Limite Máximo de Indenização;

7.2. A contratação do Seguro somente poderá ser feita mediante proposta de adesão assinada pelo Proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

7.3. A Seguradora, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta de adesão, se decidirá pela aceitação ou recusa do Seguro.

7.4. Em caso de recusa da proposta dentro dos prazos previstos no subitem 7.3 com adiantamento de valor, a cobertura do Seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

7.5. O valor do adiantamento é devido no momento da formalização da recusa e deverá ser restituído ao Proponente em até 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela "pro rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

7.6. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo de 15 (quinze) dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

7.7. Se houver algum erro nos dados e/ou informações constantes no Certificado de Seguro, o Segurado deverá solicitar

à Seguradora por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da mesma, a correção da divergência existente. Decorrido esse prazo, será considerado válido o disposto no Certificado de Seguro.

7.8. Não é permitida a presunção de que a Seguradora possa ter conhecimento de circunstâncias que não constem da Proposta de Seguro e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente.



8. PAGAMENTO DO PRÊMIO

8.1. O prêmio deste Seguro será mensal e deverá ser efetuado por meio de cobrança que a Seguradora ou o Estipulante emita e encaminhe diretamente ao Segurado até a data de vencimento estabelecido no Certificado de Seguro ou no documento de cobrança emitido.

8.2. Este Seguro poderá ser pago à vista, mensalmente ou parceladamente mediante acordo entre as partes.

8.3. Quando a data de vencimento cair em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

8.4. A falta de pagamento da primeira parcela ou do prêmio à vista implicará o cancelamento do Seguro.

8.5. Nos prêmios fracionados com incidência de juros, será facultado ao Segurado antecipar o pagamento do prêmio fracionado, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros pactuados.

8.6. Se ocorrer um sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer de suas parcelas sem que este tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, podendo o prêmio devido ser abatido da indenização.

8.7. Nos sinistros de seguros com prêmios fracionados, quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do Seguro, as parcelas vincendas do prêmio, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

8.8. Para quitação da parcela correspondente ao fracionamento do prêmio na opção de débito automático, a quitação estará vinculada à confirmação de quitação da parcela, sendo que, se não houver saldo suficiente ou se o débito não for efetuado pelo banco, a parcela será considerada pendente.



9. SUSPENSÃO E REABILITAÇÃO DO SEGURO

9.1. No Seguro mensal, o não-pagamento do prêmio na data indicada no respectivo documento de cobrança implicará a suspensão automática do Seguro, e o Segurado perderá o direito ao recebimento de qualquer indenização decorrente de sinistro ocorrido no período de suspensão.

9.2. Não haverá suspensão da cobertura, desde que o pagamento do prêmio em atraso seja realizado dentro do prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento do primeiro prêmio não pago.

9.3. Decorrido o prazo estipulado acima, sem que o pagamento do prêmio em atraso tenha sido efetuado, o Seguro estará automaticamente e de pleno direito cancelado e a cobertura não poderá ser reabilitada.



10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste Seguro, obriga-se a:

a) fornecer à Seguradora, no momento da contratação do Seguro, seus dados completos, de forma a possibilitar seu perfeito cadastro, inclusive para fins de cobrança e cobertura do Seguro contratado;

b) comunicar à Seguradora, por escrito e o mais rápido possível, a ocorrência de qualquer sinistro;

c) fornecer à Seguradora ou facilitar-lhe o acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias e conseqüências do sinistro, bem como os documentos necessários à apuração dos prejuízos e determinação da indenização;

d) em caso de sinistro, solicitar por telefone à Central de Atendimento o bloqueio do número serial do aparelho e sua inclusão no Cadastro Nacional

de Aparelhos Roubados;

e) solicitar o cancelamento do Seguro em caso de transferência de titularidade (transferência da linha telefônica) ou portabilidade pela Central de Atendimento; e

f) cumprir as disposições estabelecidas nas Condições Gerais e nestas Condições do Seguro.



11. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

11.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, será tomado por base o Valor Atual do bem, ou seja, o custo de reposição por substituição, e o abatimento da franquia.

11.2. O cálculo da indenização seguirá o seguinte critério:

a) (+) Prejuízo Apurado

b) (-) Valor da Franquia

c) (=) Valor da Indenização, limitada ao Limite Máximo de Indenização contratado.

11.3. A indenização a que o Segurado terá direito, com base nas condições deste Seguro, não poderá ultrapassar o valor do bem na data do sinistro.

12. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

12.1. O limite máximo de indenização corresponderá ao valor atual do bem, respeitado o limite máximo de indenização contratado constante no Certificado do Seguro.

13. REPOSIÇÃO

13.1. Em caso de sinistro coberto, haverá reposição de bem idêntico, com mesmo valor, marca e especificação, ou, na hipótese de tratar-se de bem não mais produzido, retirado ou em falta no mercado, haverá reposição de bem de valor equivalente ao bem sinistrado, desde que em comum acordo com o Segurado.

14. FRANQUIA

14.1. Fica entendido que a Seguradora indenizará, somente o valor que exceder à referida franquia (25% do prejuízo apurado), limitado ao Limite Máximo de Indenização.

14.2. Após constatação da Seguradora que o sinistro está coberto, o Segurado deverá efetuar o pagamento da franquia.

15. CARÊNCIA

15.1. O período de carência para este Seguro será de 30 (trinta) dias contados a partir do início de vigência especificado no Certificado de Seguro.

15.2. Se excluído da apólice por qualquer motivo e, sendo novamente aceito no Seguro mediante preenchimento de proposta de adesão, o Segurado deverá cumprir novo período de carência.

16. SINISTRO

16.1. Para uma rápida regulação do sinistro, deverão ser apresentados os documentos básicos abaixo, ficando ressalvado o direito da Seguradora de solicitar quaisquer outros documentos que julgar necessário, mediante dúvida fundada e justificável:

- Carta de Aviso de Sinistro, contendo data, hora, local, descrição detalhada e causa do sinistro;
- Nota Fiscal original de compra do bem reclamado;
- Boletim de Ocorrência Policial original, ou cópia autenticada;
- Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado, endereço, RG e CPF do Segurado;
- Cópia do comprovante de pagamento do Seguro do mês imediatamente anterior ao do sinistro;
- Comprovante de pagamento da franquia.

16.2. No caso de sinistro no exterior, o Segurado deverá registrar o fato no país de origem da ocorrência e realizar a reclamação no Brasil quando de seu retorno, sendo que a reposição será feita somente no Brasil.

16.3. Se, após o pagamento da indenização, a Seguradora tomar conhecimento de qualquer fato que descaracterize o direito ao seu recebimento, esta poderá requerer do Segurado ou seus herdeiros legais os valores pagos indevidamente e demais gastos incorridos no sinistro.

17. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. Fixada a indenização devida, a Seguradora efetuará a reposição do aparelho celular, modem 3G ou tablet a que estiver obrigada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação dos documentos pertinentes ao Segurado.

17.2. No caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos e/ou informações complementares. Neste caso, o prazo acima será suspenso, sendo sua contagem reiniciada a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

17.3 No caso de a entrega do aparelho não ser concretizada por problemas oriundos do Segurado, tais como a ausência do mesmo ou de pessoa autorizada a receber o aparelho celular, modem 3G ou tablet no local determinado, ou ainda o fornecimento incorreto de endereço, a re-entrega será executada com custos a serem arcados pelo Segurado, não cabendo à Seguradora ou ao Estipulante qualquer custo referente à segunda tentativa de entrega.

17.4. Em qualquer caso, independente do valor dos prejuízos, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado de Seguro para a cobertura afetada pelo sinistro.

18. PERDA DE DIREITOS

18.1. Sem prejuízo do constante nas Condições Gerais e do que em lei esteja previsto, o Segurado e/ou o Estipulante perderão todo e qualquer direito com relação ao presente Contrato nos seguintes casos: 18.1.1. Se agravarem intencionalmente o risco; 18.1.2. Se fizerem declarações falsas, ou, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do Seguro a que se refere este contrato; 18.1.3. Recusarem-se a apresentar a documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de

indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos; 18.1.4. Se deixarem de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que esteja ao seu alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro; 18.1.5. Se, por si, por seu representante legal ou pelo seu corretor de seguros, prestarem qualquer declaração inexata ou omitirem informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação da proposta ou no valor do prêmio, sem prejuízo da obrigação do prêmio vencido; 18.1.6. Se transferirem direitos e obrigações dos bens segurados a terceiros sem prévia anuência da Seguradora; 18.1.7. Se deixarem de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.

19. CANCELAMENTO

19.1. O presente Seguro será cancelado individualmente:

19.1.1. Quando a indenização paga atingir o Limite Máximo de Garantia do Certificado de Seguro não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de prêmio; 19.1.2. Mediante solicitação do Segurado ao Estipulante; 19.1.3. Em decorrência da extinção da relação entre o Segurado e o Estipulante; 19.1.4. Em caso de recebimento de indenização por sinistro coberto; 19.1.5. Com o não-pagamento dos prêmios mensais do Seguro por 3(três) meses consecutivos; 19.1.6. Mediante acordo entre as partes contratantes, através de solicitação escrita da parte que tomou a iniciativa, situação em que a Seguradora restituirá ao Segurado a parte do prêmio líquido recebido, proporcional ao tempo não decorrido, a contar da data do cancelamento até a data em que a contratação do Seguro individual completasse sua vigência.

20. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

20.1. O início de vigência do Seguro se dará às 24 (vinte e quatro) horas da data de adesão indicada no Certificado de Seguro. 20.2. O prazo de vigência de cada Seguro será de até 61 (sessenta e um) meses, conforme indicado no Certificado do Seguro e desde que haja a continuidade do pagamento mensal do prêmio. 20.3. Este Seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, apenas uma única vez. As renovações posteriores deverão ser efetuadas de forma expressa, podendo ser realizadas também pelo Estipulante.

21. PRESCRIÇÃO

21.1. Decorridos os prazos estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro, opera-se a prescrição.

22. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

22.1. A cobertura deste Seguro será válida para sinistros ocorridos em todo o território brasileiro e no exterior.

23. FORO

23.1. Para dirimir qualquer dúvida deste contrato prevalecerá o foro de domicílio do Segurado.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Seguro emitido através da Apólice 01.15.9186114 (Roubo) registrada sob o nº de processo SUSEP: 15414.005122/2011-69 Seguro de Roubo.

24.2. A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco.

24.3. O registro deste plano de Seguro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

24.4. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

24.5. Ratificam-se todos os demais termos das Condições Contratuais deste Seguro.

REGULAMENTO – SORTEIO

A Zurich é proprietária de Títulos de Capitalização, da modalidade incentivo, emitidos e administrados pela Sul América Capitalização S.A. – SulaCap, CNPJ nº 03.558.096/0001-04, aprovados pela SUSEP conforme Processo nº 15414.004151/2010-22.

Ao aderir ao Seguro Vivo Proteção Celular, cuja vigência é de até 61 (sessenta e um) meses e atender as condições estabelecidas neste regulamento, você receberá a cessão do direito de participação de 01 sorteio mensal no valor bruto de R\$ 10.000,00, com incidência de 25% (vinte e cinco por cento) de IR, conforme legislação vigente.

A promoção comercial será realizada em território nacional e iniciará a partir do mês imediatamente seguinte ao primeiro pagamento do prêmio do Seguro, sendo que a promoção continuará vigente enquanto o Segurado estiver em dia com o respectivo pagamento.

Os sorteios serão apurados com base nas extrações da Loteria Federal do Brasil, no último sábado de cada mês, a partir do mês subsequente ao da adesão ao Seguro. Não ocorrendo extração da Loteria Federal em uma das datas previstas, o sorteio correspondente será adiado para a primeira extração após a última data de sorteio constante no Título. Os resultados da Loteria Federal do Brasil poderão ser acompanhados por meio do site http://www1.caixa.gov.br/loterias/loterias/federal/federal_resultado.asp, bem como em todas as Casas Lotéricas do Brasil.

Será contemplado o Título vigente na data do sorteio, cujo NÚMERO DA SORTE informado no Certificado de Seguro. Para efeito de apuração considerar-se-ão os cinco primeiros prêmios da extração da Loteria Federal, observada a ordem de premiação. A combinação de cada sorteio será obtida da seguinte maneira:

- a) será apurado o algarismo da dezena simples do primeiro prêmio da Loteria Federal;
- b) será apurado o número, composto de cinco algarismos, obtido através da leitura, de cima para baixo, da coluna formada pelo algarismo da unidade simples dos cinco primeiros prêmios da Loteria Federal.
- c) caso, o algarismo apurado na alínea (a) acima, seja igual a 0 ou 1, será considerado o algarismo 1;
- d) caso, o algarismo apurado na alínea (a) acima, seja igual a 2 ou 3, será considerado o algarismo 2;
- e) caso, o algarismo apurado na alínea (a) acima, seja igual a 4 ou 5, será considerado o algarismo 3;
- f) caso, o algarismo apurado na alínea (a) acima, seja igual a 6 ou 7, será considerado o algarismo 4;
- g) caso, o algarismo apurado na alínea (a) acima, seja igual a 8 ou 9, será considerado o algarismo 5;
- h) a combinação contemplada será igual a junção do algarismo 1, 2, 3, 4 ou 5, apurado nas alíneas (c) até (g) acima e o número apurado na alínea (b), nesta ordem.
- i) Para exemplificar a combinação sorteada considere os seguintes prêmios da Loteria Federal:

1º prêmio da Loteria Federal	6	8	5	8	1
2º prêmio da Loteria Federal	8	7	9	6	2
3º prêmio da Loteria Federal	3	4	7	6	4
4º prêmio da Loteria Federal	2	1	4	3	9
5º prêmio da Loteria Federal	6	3	2	1	5

Algarismo da dezena simples do primeiro prêmio: 8 → implica no algarismo 5

Número apurado através da unidade simples : 12 495

→ combinação apurada: 512.495

O contemplado no sorteio será avisado por meio de correspondência registrada e só terá direito ao recebimento da premiação se estiver rigorosamente em dia com o pagamento do prêmio de Seguro.

A promotora obriga-se a identificar todos os participantes, cessionários dos direitos dos Títulos integralmente cedidos, bem como os ganhadores dos prêmios de sorteio.

A aprovação do Título de Capitalização pela SUSEP não implica, por parte da Autarquia, em incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor. O consumidor poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de capitalização, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF. Leia o Regulamento completo disponível no site www.protecaocelular.com.br.

PARA AVISO DE SINISTRO, ACOMPANHAMENTO DE PROCESSO, RESSARCIMENTO E DEMAIS SOLICITAÇÕES
(CONSULTAS, ALTERAÇÕES), LIGUE:

***7348 a partir do seu VIVO**
4002 7066 (capitais) e 0800 775 7066 (demais localidades)

SAC SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR 24 HORAS (CANCELAMENTOS E RECLAMAÇÕES), LIGUE:

***7348 a partir do seu VIVO ou 0800 775 1625**

www.protecaocelular.com.br



Conexão como nenhuma outra.



Zurich Minas Brasil Seguros S/A- CNPJ: 17.197.385/0001-21. Seguro Zurich Compra Protegida Roubo ou Furto Qualificado. Seguro registrado através do Processo Susep nº15414.005122/2011-69. Prêmio de Sorteio vinculado a Títulos de Capitalização emitidos por Sul America Capitalização S.A. - Sulacap, CNPJ: 03.558.096/0001-04 e Processo SUSEP nº 15414.004151/2010-22. O registro destes planos e aprovação deste Título de Capitalização na SUSEP não implicam, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua aquisição representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.